



market and its relations with international trade using agencies, institutes and systems among which the Electronic System for Monitoring Export Barriers (SEM Barreiras) and the Brazilian System for the Defense of Competition (SBDC). The SBDC has the Administrative Council of Economic Defense (CADE) as one of its branches in order to avoid economic concentration through legal regulations. Another important aspect of the protection and strengthening of the Brazilian market is the 2019 Budget Law Project (PLOA), which aims to strengthen the internal market and also to integrate Brazilian companies into the foreign market, in addition to providing resources for inspection, research and economic growth. On the other hand unilateral initiatives of the international trade on the part of the other countries press the Brazilian domestic market, like the Non-Tariff Barriers (NTMs) that can be questioned to the World Trade Organization (WTO).

Keywords: Organizational Environment. Commercial Protection. International Trade.

1. INTRODUÇÃO

As temáticas relativas às políticas públicas têm cada vez mais participado dos debates governamentais, sociais e econômicos. Cobram-se do sistema administrativo nacional ações, que depois de sua implementação sejam eficientes e eficazes em termos de resultado, o que está relacionado ao processo de decisão, podendo assumir formas de política de Estado ou políticas de governo, as quais devem ser trabalhadas de forma a promover o bem-estar da sociedade, o que muitas vezes não se percebe no contexto nacional brasileiro.

A execução das políticas públicas depende de recursos financeiros, sociais e institucionais e devem levar em consideração o papel dos atores e agentes sociais que estão ligados direta ou indiretamente tanto com a elaboração como os beneficiários de tais políticas. As pressões dos grupos políticos e sociais exercem forte influência sobre o estabelecimento ou manutenção de determinada política pública, devendo considerar os anseios individuais e coletivos da população quanto ao desenvolvimento social e econômico de um país. É por meio da implementação



interessadas, e especialmente pelo modelo político vigente, referindo-se ao modelo neoliberal e a falta de políticas públicas para este modelo político-econômico.

A adoção de arranjos, em termos de políticas públicas, visa resolver questões significativas em termos de sociedade, ou seja, demandas sociais e econômicas. O planejamento e a qualidade da sua efetivação estão interligados com o processo de entender a necessidade da sociedade e dos cidadãos, no que se refere aos aspectos de educação, saúde, segurança, meio ambiente, habitação, dentre outros. As políticas públicas também podem afetar o Produto Interno Bruto (PIB), emprego, renda, salário médio e outros aspectos do País, porém de modo variável, dependendo da intensidade e volume de recursos destinados aos diversos programas relacionados ao conjunto de necessidades de governo.

Portanto, “seja qual for a tendência, é preciso admitir que o núcleo central da política pública é o *locus* onde se realiza o embate em torno de interesses, preferências e ideias, isto é: o âmbito de ação dos governos” (BIDARRA; OLIVEIRA, 2013, p. 228), não devendo ser egocêntrica e nem personificada num grupo de pessoas, mas sim para todos, de interesse geral a fim de atender necessidades sociais, a partir do efeito das ações da sociedade e do Estado. Conforme relata Pereira (2008), os entendimentos do que vem a ser políticas públicas dependem, em parte, das especificidades dos interesses dos demandantes de tais políticas, e que não significariam somente as ações de governo, mas contemplariam também a ideia de deixar como está, sem agir, como parcela da planificação de governo.

Um aspecto a ser refletido quando se aborda a questão de políticas públicas é a limitação financeira, que força a necessidade de direção mais acurada para melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, o que no caso das nações mais pobres ou em desenvolvimento, acaba sendo um limitador se o modelo governamental de gestão dos seus recursos não é aprimorado ou os mesmos sejam mal distribuídos.

Souza (2006) evidencia a importância das políticas públicas tanto em países em desenvolvimento como nas grandes potências comerciais. Ressalta ainda as condições que disparam a necessidade de implementação de políticas públicas, ou seja, os recursos escassos; a inevitável necessidade de ajustamento das contas



públicas; a fraqueza das nações menos desenvolvidas em alavancar a inserção social e o incremento econômico. Coloca ainda que um dos aspectos importante do sucesso das políticas públicas é a confiabilidade na condução das mesmas, pois incertezas políticas geram dúvidas quanto à condução das mesmas, o que possui rebatimento na confiança do conjunto das regras monetárias de uma nação.

A autora supracitada explana as concepções de Theodor Lowi (1964; 1972), para o qual a política pública poderia contrair aspectos distributivos, constitutivos, regulatórios e de redistribuição. Diversas definições sobre o que é política pública se apresentam, não podendo ser distinguida a mais exata entre as apresentadas, mas entendendo que as políticas públicas servem para resolver problemas. Em termos de políticas governamentais a sua abrangência pode ir deste um simples auxílio fiscal ou financeiro até políticas extremas de proteção de mercado com a finalidade de amparar seu mercado no contexto do comércio internacional ou fortalecer as empresas nacionais, tanto no mercado interno como externo.

Entende-se que a proteção das empresas é, em muitos casos, resultado do papel do Estado que, por meio de auxílios e incentivos fiscais ou financeiros, colabora na fortificação e incorporação destas empresas ao contexto do comércio local e até internacional, sendo este último vinculado aos aspectos relacionados mais especificamente às exportações.

Dentre as configurações de auxílio encontra-se “[...] os acordos bilaterais de promoção e proteção recíproca de investimentos, a oferta de informação e assistência técnica, os mecanismos de segurança dos investimentos e, por fim, as linhas de financiamento” (SANTOS, 2015, p. 38).

Com efeito, Scuire (2016) destaca a importância do papel do Estado também como agente responsável por políticas de governo objetivando à proteção comercial de um país. Pois, dentro do contexto concorrencial grandes empresas transnacionais têm concentrado cada vez mais a produção em determinados segmentos, como o exemplo do setor alimentício. Porém, para o autor, o ordenamento jurídico brasileiro é ineficiente e propicia exploração comercial predatória em alguns setores da economia e no contexto externo é necessária uma pró-atividade maior dos órgãos governamentais para defesa dos questionamentos interpostos contra o Brasil nas controvérsias comerciais.



Um dos aspectos evidenciado nas discussões relativas ao comércio de alimentos no mundo está ligado à segurança alimentar, pois há países que têm usado o argumento da qualidade dos alimentos consumidos como forma de proteger seus mercados por meio de políticas institucionalizadas no âmbito governamental, estabelecendo padrões e normas de importação que inibem a abertura comercial para os países vendedores.

Rodrik (2011) reconhece que a institucionalização de regras comerciais em termos de comércio mundial sentencia os mercados domésticos ao cumprimento de determinadas normas, impondo limitações na autonomia dos modos de produção, o que favorece as nações mais prósperas. A integração econômica abreviaria a capacidade dos Estados mais pobres em colocar em prática políticas de redistribuição de recursos, tendo em vista as pressões no âmbito internacional para o cumprimento de metas e acordos econômicos e comerciais preestabelecidos.

Por outro lado, as regras e diretrizes necessárias para adentrar a um determinado mercado tem seu lado positivo e servem para institucionalizar normas de especificação de produtos, que visam atender necessidades de mercado bem como a sua segurança, como é o caso da segurança alimentar. Tais regras são indispensáveis para comercialização de algum produto em território nacional sendo passíveis de limitação quando não atendem aos requisitos estabelecidos. Todavia, as restrições empregadas nos mesmos parâmetros aos produtos importados em relação aos nacionais são consideradas legais pela OMC (AMARAL, 2014). Porém quando fora de tal parâmetro possui força de argumentação junto à Organização Mundial do Comércio (OMC), a qual por meio do seu organismo de solução de controvérsias trabalha no sentido de solucionar embates comerciais, tanto tarifários como não tarifários, destacando-se o acordo de Barreiras Técnicas (TBT) e as Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS), tidas como Barreiras Não Tarifárias (BNT).

Salienta-se que a OMC tem como um dos seus objetivos aumentar as trocas comerciais entre os países membros, os quais possuem autonomia alfandegária e institucional, servindo a OMC de ancoradouro para os países que se declaram



Um dos órgãos responsáveis pela regulação das empresas dentro do mercado interno é Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), cuja função é “analisar e aprovar ou não os atos de concentração econômica, de investigar condutas prejudiciais à livre concorrência e, se for o caso, aplicar punições aos infratores, e de disseminar a cultura da livre concorrência” (CADE, 2016, p.1). Este papel está regulamentado pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC)³, previsto pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, em seu Artigo 1º.

Além disso, a legislação de defesa da concorrência brasileira permite ao CADE a celebração de Termo de Compromisso de Cessação (TCC) visando à implementação de políticas contra a formação de cartéis. Este arcabouço institucional encontra respaldo para sua aplicação em função do presente contexto vivido pelo comércio internacional. O processo de globalização diminuiu a proteção sobre o domínio de mercado, o que possibilita muitas organizações de menor porte a se aliarem, aumentando seus tamanhos com a finalidade de dominar mercado e influenciar as regras de comércio (HARVEY, 2005), o que justificaria a adoção de políticas de proteção ao mercado local.

A fixação de órgãos reguladores de cunho econômico/comercial no país pode ser observada também pela ótica da diminuição da participação do Estado como principal agente fiscalizador, para o qual são instituídos organismos responsáveis por tais ações, como são os casos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Metrologia (INMETRO) e o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), sendo tais órgãos munidos de responsabilidade pública institucionalizada.

Otoni (2017), ao efetuar uma análise sobre o poder normativo do Legislativo a partir da perspectiva das agências nacionais reguladoras, espera que o Congresso Nacional formule leis para adoção de políticas públicas e que possibilite

³ A Lei sobre Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico (BRASIL, 2011, p. 1).



aos órgãos responsáveis por controle e regulações comerciais a aplicação das regras por elas institucionalizadas.

A expectativa da força normativa se sobressai quando das discussões sobre as prerrogativas de fiscalização e os direitos de intervenção dos órgãos criados como a ANVISA, o INMETRO, o INPI, o SBDC, e o CADE, bem como a permissão de tais órgãos de institucionalizar normas e condutas fiscalizatórias frente às demandas nacionais para fins de regulação da segurança da saúde pública e também a concorrência existente entre as empresas no mercado interno. Schmidt (2018, p.127) corrobora ao afirmar que a "política pública é um conjunto de decisões e ações adotadas por órgãos públicos e organizações da sociedade, intencionalmente coerentes entre si, que, sob coordenação estatal, destinam-se a enfrentar um problema político", que pode ser a regulação e a proteção econômica.

A SBDC, conforme já exposto, visa à proteção da economia do país, estando vinculada a tal órgão a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), a Secretaria de Direito Econômico (SDE) e o CADE. Em ambientes concorrenciais a existência de mecanismos de defesa do mercado se faz necessário, e o SBDC age tanto preventivamente como também repressivamente para desestimular o oportunismo em desfavor do livre comércio (OTTONI, 2017). As ações de governo ligadas SBDC podem ser institucionalizadas a partir das medidas não-tarifárias e, em muitos casos, a aplicação de tais ferramentas é convertida em única alternativa para proteção do mercado interno.

Carneiro (2015, p. 29) reforça tal entendimento ao afirmar que as medidas não tarifárias convergem para "medidas de defesa comercial e medidas de apoio à exportação (geralmente com discriminação setorial)" e tendem a afetar tanto as importações como as exportações. Para Matias-Pereira (2006) o SBDC apresenta fragilidade institucional e pouca efetividade em função das diversas ingerências das firmas interessadas em rever decisões administrativas, além das pressões políticas dos Estados atingidos por decisões do CADE.

No contexto do mercado interno e na sua relação com o comércio internacional ocorrem os interesses financeiros e fiscais, resultado dos ganhos e perdas em função dos interesses empresariais envolvidos e também das decisões



dos órgãos responsáveis pela regulação comercial brasileira, sendo responsável pela segurança no funcionamento deste.

O Governo, como protagonista na proteção do mercado brasileiro, é responsável também pela alocação de recursos para a implementação de ações voltadas para as políticas públicas, recursos estes advindos do orçamento público via Projeto de Lei Orçamentária (PLOA), que estima receitas e despesas para um exercício fiscal para o Brasil. Ao se observar o PLOA para o ano de 2019 verificou-se que o mesmo exprime o projeto orçamentário para vinte e oito áreas do governo, dentre as quais a área de indústria, comércio e serviços, que compreende segundo Brasil (2018, p. 35) “medidas para a promoção da competitividade do comércio exterior, do investimento e da inovação nas empresas brasileiras, com o intuito de estimular o crescimento e a geração de empregos”. Apresentam-se no Quadro 1 os objetivos constantes do PLOAS-2019 direcionado ao desenvolvimento da indústria, comércio e serviços, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Quadro 1: Objetivos para o desenvolvimento da indústria, comércio e serviços constantes no PLOA-2019.

OBJETIVOS
Elevar a competitividade, a qualidade e a produtividade da indústria brasileira por meio do investimento, da melhoria dos processos produtivos e da modernização do parque industrial;
Fomentar a competitividade e a inovação nas cadeias produtivas e a harmonização das relações de consumo por meio da metrologia, avaliação da conformidade e regulamentação técnica;
Promover a inovação nas empresas, o estímulo à P&D e a qualificação profissional;
Manutenção dos programas de gestão e manutenção do Ministério da indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Fonte: Adaptado de Brasil (2018, p. 55-56).

O PLOA–2019 também designa recursos para a execução das ações previstas sendo destinado para o desenvolvimento do comércio exterior R\$5,28 milhões, cujos objetivos estão elencados no Quadro 2.

Quadro 2: Objetivos para o desenvolvimento do comércio exterior constantes no PLOA-2019.



OBJETIVOS

Aperfeiçoar o sistema de defesa comercial brasileiro;
Aprimorar o controle aduaneiro do comércio exterior, com vistas à facilitação dos procedimentos e exigências, garantindo a segurança no fluxo de bens e mercadorias;
Aprimorar os instrumentos de apoio creditício oficial às exportações;
Consolidar e fortalecer a base exportadora em todas as regiões do Brasil;
Simplificar, modernizar e aprimorar as normas e a gestão do comércio exterior de bens e serviços.

Fonte: Adaptado de Brasil (2018, p. 14-15).

Os objetivos constantes tanto no Quadro 1 como no Quadro 2 são vinculados às diversas ações pertinentes ao orçamento público a serem aprovados pelo Congresso Nacional, convertendo-se posteriormente em Lei Orçamentária Anual (LOA) a qual precisa estar em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

No processo de elaboração da PLOA é importante trabalhar no sentido de que não haja ruptura no andamento das políticas públicas, uma vez que o PLOA retrata o processo de planejamento das finanças públicas e os seus respectivos beneficiários por meio do provisionamento conforme demandas públicas, sociais e econômicas.

Em termos de orçamento fiscal, o provisionamento dos recursos financeiros de uma nação refletem também aspectos relativos ao comércio internacional. As pressões impostas por nações dominantes, segundo Rodrik (2011), influenciam as políticas da riqueza, trabalho e serviços em função da mobilidade de capital imperante no contexto econômico mundial, o que também já havia sido relatado por Diniz (2008) ao referir-se sobre as alterações econômicas e políticas ocorridas nas décadas de 1980 e 1990 no Brasil em consequência da globalização e das crises internacionais que se sucederam na época.

Num ambiente de pressões externas os embates entre o contexto interno e externo de um país, no que se refere ao cenário econômico mundial, devem ser aprimorados a fim de que a política governamental não seja concentrada exclusivamente entre protecionismo de um lado ou mercado aberto de outro. Somente partir da compreensão das ações dos agentes envolvidos é possível criar políticas públicas apropriadas em termos de defesa dos interesses comerciais e



sociais de uma nação não sucumbindo totalmente aos interesses monopolísticos externos (RODRIG, 2011).

Os modelos comerciais internacionais monopolistas têm pressionado mais as nações a adotarem posturas menos protecionistas, válido normalmente como força das grandes nações comerciais sobre as pequenas, o que acaba ocasionando choques de interesses comerciais. Choques também acontecem entre grandes nações comerciais com imposição de tarifas claramente protecionistas, como é o caso recente dos Estados Unidos *versus* China. Em contrapartida verificam-se contestações não tarifárias que são disputadas em rodadas na OMC, especialmente as barreiras na importação de alimentos em função de normas sanitárias e fitossanitárias estabelecidas, caracterizadas como BNTs, o que foi observado por 17 empresas dos setores de aves, suínos, bovinos e peru, em pesquisa realizada por Kuhn e Schneider Braun (2014) ao abordarem as barreiras mais impostas nas exportações de carnes.

Como muitos dos questionamentos junto à OMC trazem ao debate a padronização das características físicas e nutricionais dos produtos, o Codex Alimentarius⁴ tem servido de parâmetro para prescrição de medidas sanitárias e fitossanitárias para comércio de alimentos. Ao estudar a OMC no âmbito da institucionalização do Codex Alimentarius, Borges (2013) salienta a importância da existência das medidas sanitárias e fitossanitárias como forma de proteger a saúde das pessoas, mas entende que as nações têm usado tal argumento para instituir regras que visam não somente a referida proteção.

Destaca-se que as BNTs são utilizadas muitas vezes para a preservação do mercado interno e suas empresas, fruto de políticas governamentais, como foi o caso das medidas protecionistas impostas em 2005 pelos Estados Unidos ao Suco de laranja produzido no Brasil. Tal ocorrência foi questionada junto à OMC pelo Brasil, com resultado favorável sendo apresentado em 2011⁵.

⁴ O Codex Alimentarius é um programa conjunto da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), criado em 1963, com o objetivo de estabelecer normas internacionais na área de alimentos, incluindo padrões, diretrizes e guias sobre Boas Práticas e de Avaliação de Segurança e Eficácia. Seus principais objetivos são proteger a saúde dos consumidores e garantir práticas leais de comércio entre os países (ANVISA, 2016, P. 1).

⁵ Para maiores detalhes ver Oliveira e Geraldello (2015).



Porem o Brasil tem perdido espaço no âmbito do comércio internacional “em razão de preferências tarifárias, cotas agrícolas e redução de Barreiras Não Tarifárias (BNTs) concedidas por parceiros comerciais a outros países, por meio da negociação de APCs⁶” conforme relatam Thorstensen e Ferraz (2014, p. 6) ao apresentarem um estudo sobre o isolamento do Brasil em relação aos acordos e mega-acordos comerciais. Tal ação, ainda segundo os autores, indica uma fragilidade governamental na adoção de estratégia comercial brasileira, resultado da política de governo com foco comercial direcionado aos blocos regionais, como o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

Por outro lado, a institucionalização de estratégias no que se refere às alianças comerciais com outros países, a fim de estabelecer relação de poder perante nações ou grupos econômicos mais consistentes no âmbito do comércio mundial, pode se tornar ferramenta de fortalecimento econômico.

Para auxiliar as empresas brasileiras que buscam nas exportações as suas fontes de divisas o governo brasileiro implantou em 2017 o Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações (SEM Barreiras) a fim de dar maior clareza nas ações de auxílio às firmas para solução de problemas decorrentes de barreiras impostas por outros países. Participam do SEM Barreiras no âmbito da administração pública federal o MIDC, o Ministério das Relações Exteriores (ou Itamaraty), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a ANVISA e o INMETRO. O SEM Barreira busca ofertar mecanismos de atenuação e superação das barreiras externas, possibilitando que as mesmas sejam identificadas e monitoradas com maior clareza pelos exportadores brasileiros e entidades governamentais usuárias do sistema (BRASIL, 2017).

Para ingressar no SEM Barreiras e processos relativos às barreiras comerciais externas as organizações interessadas deverão dispor de certificado digital e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) informando o responsável técnico que terá acesso às informações da empresa. Para os demais usuários é possível visualizar as barreiras comerciais impostas aos produtos brasileiros

⁶ Acordo Preferencial de Comércio (APC).



exportados e encaminhamentos feitos tanto pelo país importador como pelo governo brasileiro. Desde a sua implantação o SEM Barreiras já consta com 75 barreiras comerciais registradas, e destas 74 referem-se à BNTs e uma à barreira tarifária. Tais barreiras não necessariamente foram impostas a partir de 2017, mas se referem ao momento do registro no sistema, havendo em alguns casos barreiras existentes de datas anteriores como a exigência uruguaia de 2006 e 2012 de que as farinhas de trigo e milho deveriam ser fortificadas com ferro e ácido fólico (BRASIL, 2019).

Dados disponíveis para consulta no SEM Barreiras mostram um elevado número de BNTs vinculados ao setor alimentício, conforme pode ser verificado no Quadro 3, que apresenta os países do qual partem as barreiras e os produtos a que se vinculam tais barreiras. Ressalta-se que alguns registros constantes no SEM Barreiras se referem à questionamentos sobre classificação alfandegária, para o qual os países importadores solicitam ajuste de codificação, não constando na primeira página de dados do sistema a que produto se refere a barreira, não fazendo parte portanto das informações apresentadas no quadro a seguir.

Quadro 3: Barreiras Não Tarifárias (BNTs) cadastradas em 2017 e 2018 no SEM Barreiras por país de origem e com produto(s) cadastrado(s).

PAÍS DE ORIGEM DA BARREIRA	PRODUTO(S)
Argentina	Algodão não cardado nem penteado, de longitude de fibra entre 22,22 e 28,57 mm.
Bolívia	Exploração de hidrocarbonetos.
Camarões	Açúcar.
Cingapura	Embutidos (salsichas, linguiças, etc.) de carne suína, aviária, etc. e outras miudezas cárneas e suas preparações.
Cingapura	Maçãs.
Cingapura	Ovos para consumo.
Cingapura	Carnes de bovinos, desossadas, congeladas.
Cuba	Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco.
Cuba	Impermeabilizantes.
Cuba	Outros medicamentos cont. produtos p/fins terapêuticos, etc. doses.
Cuba	Outros grupos eletrogêneos p/motor diesel.
Cuba	Produtos para construção.
Equador	Outros sucos de qualquer outro fruto cítrico.



Equador	Suco de maracujá.
Equador	Outros milhos (Zea mays convar. microsperma ou Zea mays var. everta).
EUA	Laminados a quente e laminados de aço-carbono e aço-liga.
EUA	Papel não revestido.
EUA	Peças fundidas para construção.
EUA	Fio máquina carbono e de certas ligas de aço.
EUA	Certos cabos de aço para concreto armado.
EUA	Fio máquina de carbono e de certas ligas de aço.
EUA	Barras de aço inoxidável.
EUA	Peças fundidas para construção.
EUA	Borracha ESR.
EUA	Acessórios para tubos de solda de extremidade, de aço.
EUA	Milho.
EUA	Etanol combustível.
EUA	Carnes de frango.
EUA	Camarões.
México	Carne termo processada (bovina e suína).
México	Carne bovina fresca, refrigerada e congelada.

Continua

Continuação

PAÍS DE ORIGEM DA BARREIRA	PRODUTO(S)
México	Barras de ferro ou aço não ligadas, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrusadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas à torção após laminagem. Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem.
México	Outros papéis, cartões, pasta de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta de celulose ou de mantas de fibras de celulose.
México	Papel bond; I) Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas; II) Para impressão de papel-moeda; III) De desenho; IV) Kraft; V) Outros.
Peru	Cadernos com e sem adesivo.
República Dominicana	Carnes de aves.
União Europeia	Milho transgênico.
União Europeia	Frutas cítricas.
União Europeia	Erva-mate.
União Europeia	Manga.
União Europeia	Ovos de aves.
União Europeia	Pão de Queijo.



União Europeia	Amendoim.
União Europeia	Etanol (Álcool etílico não desnaturado).
União Europeia	Soja1.
União Europeia	Manga.
União Europeia	Álcool Etílico Desnaturado.
União Europeia	Produtos lácteos.
União Europeia	Soja2.
União Europeia	Madeira e produtos da madeira.
União Europeia	Produtos Siderúrgicos de NCM contido na classificação tarifária e nas informações adicionais.
Uruguai	Bolachas tem que ser feitas com farinha fortificada. Caso não forem, não podem ser importadas.
Uruguai	Erva-mate.
Vietnã	Carnes de bovinos, desossadas, frescas ou refrigeradas.

Fonte: Adaptado de Brasil (2019).

Verifica-se a partir das informações apresentadas que 70,4% dos registros que especificam os produtos objeto das BNTs se referem ao setor ligado ao agronegócio, sendo expressivo o número de produtos alimentícios relacionados às BNTs. Destaca-se também o número de BNTs impostas pela União Europeia e que, de um total de 15 registros com especificação do produto, 14 se referem à produtos do agronegócio brasileiro. Os Estados Unidos da América (EUA) também apresentam um número significativo de registros de BNTs, porém com uma concentração maior no setor metalúrgico com 57,1% dos 14 apontamentos com especificação de produtos existentes no SEM Barreiras. Os produtos de origem animal e alguns subprodutos também possuem registros de BNTs (22,2%).

Ao se analisar os assentamentos do SEM Barreiras verificou-se que somente 12 das 75 ocorrências registradas apresentam para a consulta no sistema os encaminhamentos dados pelo governo brasileiro para a solução do entrave comercial advindo da imposição do obstáculo imposto pelo país importador. Tais ocorrências foram observadas até em registro ocorrido em 2017 no sistema, como é o caso da BNT imposta pelo México sobre carne bovina fresca, refrigerada e congelada, e também a imposição de BNT sobre a carne de frango pelos EUA.

Desta forma o sistema SEM Barreiras, contrariando em parte o enunciado de que o mesmo “permite acompanhar, de forma transparente, as ações adotadas pelo Governo para eliminação dessas medidas ou redução dos seus efeitos”



tem incumbência de regular os diversos setores da economia e proteger a livre concorrência de mercado e o consumidor final.

A implantação do SEM Barreiras em de 2017 visa auxiliar as empresas brasileira nas dificuldades comerciais enfrentadas com outros países, disponibilizando informações sobre os tipos de barreiras existentes e as ações por parte dos importadores e do governo brasileiro a fim de mitigar os entraves vivenciados pelas empresas nacionais, sendo observado que 98,7% referem-se às BNTs impostas na esfera do comércio internacional. Verifica-se, em grande parte das barreiras registradas no sistema Sem Barreiras, a ausência de informações quanto aos encaminhamentos dados pelo governo para a solução das controvérsias comerciais, apesar de haverem múltiplas regras internacionais a serem cumpridas quanto às especificações técnicas e de segurança alimentar.

No ambiente econômico mundial verifica-se que a OMC fiscaliza e regulamenta a partir de acordos comerciais, normativas comerciais e produtivas adotadas pelo Brasil, tendo em vista a institucionalização de regras pertinente às BNTs e à segurança alimentar, como por exemplo, o Codex Alimentarius. No âmbito das políticas públicas é necessário levar em consideração as BNTs e suas influências, pois as mesmas induzem as tomadas de decisão, e num ambiente complexo com é o mercado internacional podem ser usadas de forma desleal objetivando à proteção de mercado.

Com efeito, as BNTs partem normalmente da esfera políticas e são diferentes das tarifas alfandegárias, que podem ter uma pressão econômica sobre o comércio internacional, destacando-se os volumes comercializados e preços.

A expansão das discussões sobre as políticas públicas brasileiras e suas vinculações com o comércio internacional é possível. Uma contingência seria a análise das ações específicas que figuram nos objetivos para o setor do comércio exterior constante no PLOA e seus resultados concretos.

REFERÊNCIAS



http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2019/p/roposta/2_Volumell.pdf Acesso em: 21 dez. 2018.

BRASIL. **SEM Barreiras - Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações**. Outros usuários. Barreiras comerciais. Brasília, DF. 2019. Disponível em: <http://sembarreiras.gov.br/painel> Acesso em: 29 jan. 2019.

CADE - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Perguntas gerais sobre defesa da concorrência**. Brasília, DF. 2016. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/servicos/perguntas-frequentes/perguntas-gerais-sobre-defesa-da-concorrenca> Acesso em: 25 ago. 2018.

CARNEIRO, Flavio L. **Medidas não tarifárias como instrumento de política comercial**: o conceito, sua importância e as evidências recentes de seu uso no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, set/2015.

CASTRO, Jorge A. de. OLIVEIRA, Márcio G. de. **Políticas públicas e desenvolvimento**. In: MADEIRA, Ligia Mori (Org.). Avaliação de políticas públicas. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2014 p. 20-48.

DINIZ, Eli Empresário, Democracia e desenvolvimento: Tendências e desafios para o novo milênio. In: TAPI, Jorge. R. B.; GOMES, Eduardo R.; Condé, Eduardo S. (Org.) **Pactos sociais, globalização e integração regional**. Campinas, SP: Editora UICAMP, 2008.

HARVEY, David. **A Produção Capitalista do Espaço**. SP: Annablume, 2005. Tradução Carlos Szlak.

KUHN, Sérgio Luiz; SCHNEIDER BRAUN, Mirian Beatriz. Mapeamento da produção, exportação e as barreiras protecionistas impostas sobre as exportações, do complexo carne brasileiro e paranaense. In: SCHNEIDER, Mirian Beatriz (org.) **A inserção internacional do agronegócio brasileiro no pós-crise**: a atuação da OMC, barreiras e políticas comerciais. Curitiba: LedZe editora, 2014. P.169-201.

MATIAS-PEREIRA, José. **Políticas de Defesa da Concorrência e de Regulação Econômica**: as Deficiências do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. RAC, v. 10, n. 2, Abr./Jun. 2006: 51-73.

OLIVEIRA, Marcelo F. de; GERALDELLO, Camilla S. O Acordo Antidumping e o contencioso Brasil x Estados Unidos do Suco de Laranja na OMC. **Carta Internacional**. Publicação da Associação Brasileira de Relações Internacionais. Vol. 10, n. 1, jan./jun. 2015, p. 39-64.

OTTONI, Rodrigo J. V. **Agências reguladoras no Brasil**: análise do poder normativo frente ao controle Legislativo. TCC, Bacharelado em Direito. Universidade de Brasília, Brasília, 2017, p. 76. Disponível em:



http://bdm.unb.br/bitstream/10483/17892/1/2017_RodrigoJoseVianaOttoni_tcc.pdf
Acesso em: 03 out. 2018.

PEREIRA, Potyara A. P. Discussões conceituais sobre política pública como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, *et al.* (org) **Política Social no capitalismo: tendências contemporâneas** São Paulo: Cortez, 2008. P. 87-89.

RODRIK, Dani. **A globalização foi longe demais?** São Paulo: Editora UNESP, 2011. Tradução Magda Lopes.

SANTOS, Leandro B. Políticas públicas e internacionalização de empresas brasileiras. **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, 27 (1): 37-52, jan/abr/2015, p. 37-52.

SCHMIDT, João P. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set/dez. 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12688/7826> Acesso em: 25 mar. 2019.

SCUIRA, Leonardo L. Comércio internacional e inteligência do estado: identificando ameaças e oportunidades. **Revista Brasileira de Inteligência**, Número 11, dezembro 2016, Brasília: Abin, p. 67-78.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**. Porto Alegre, ano 8, n^o 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

THORSTENSEN, Vera; FERRAZ, Lucas. O isolamento do Brasil em relação aos acordos e mega acordos comerciais. **Boletim de Economia e Política Internacional**. BEPI, n. 16, Jan./Abr. 2014. P. 5-18. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3762/1/BEPI_n16_isolamento.pdf Acesso em: 04 jan. 2019.